

MINUTA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Dispões sobre a natureza, competência, finalidade, funcionamento e organização do Conselho Fiscal.

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta os artigos 32 a 35 do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA, no que tange ao Conselho Fiscal, aqui definido pela sigla CF/SINDSEMP-BA.

Art. 2º. O Conselho Fiscal, órgão integrante da estrutura do SINDSEMP-BA, tem natureza autônoma e independente, sendo seus membros autônomos para decidir conforme suas convicções, tendo livre iniciativa para tomarem decisões que versam sobre a melhor forma de cumprir seus deveres funcionais, bem como a metodologia e sua execução, devendo os membros da diretoria executiva permitir e facilitar o livre trânsito nas dependências do sindicato e acesso a quaisquer documentos, pastas, arquivos, meios digitais, computadores, a qualquer tempo, sempre que julgarem necessários.

Art. 3º. Compete ao CF/SINDSEMP-BA fiscalizar todos atos da Diretoria, verificando os cumprimentos das obrigações legais e estatutárias; fiscalizar a gestão financeira e patrimonial; opinar sobre a proposta orçamentária; denunciar em caso de erros, fraudes ou crimes e sugerir providências a Diretoria bem como a Assembleia Geral; convocar a Assembleia Geral e a Extraordinária; Analisar trimestralmente os balancetes e as demais demonstrações financeiras do Sindicato.

Art. 4º. O Conselho Fiscal funcionará em sistema de cooperação mútua entre seus integrantes, vedada a existência de hierarquia entre seus membros e respeitando sua autonomia e individualidade.

Art. 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para analisar os balancetes e demonstrações financeiras do Sindicato, bem como para analisar os cumprimentos das obrigações estatutárias da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A convocação da Reunião ordinária deverá ocorrer nos primeiros cinco dias do mês subsequente ao fim do trimestre, devendo tal reunião ocorrer dentro do mês subsequente, não podendo a data da convocação para a reunião ser inferior a 20 (vinte) dias.

Paragrafo segundo. A convocação e o comparecimento a reunião é obrigação de todos os conselheiros, incluído o suplente, como determina o art. 34, § 1º, devendo, caso esteja impossibilitado de comparecer ou faltar, antes ou durante a reunião, apresentar as devidas justificativas que serão acatadas por maioria simples dos membros do Conselho, sendo imediatamente assumidas as atribuições pelo suplente.

Paragrafo terceiro. Em caso de ausência do Diretor de Finanças, ou seu substituto, para coordenar os trabalhos da Reunião do Conselho, eleger-se-á entre os membros do Conselho um Presidente que acumulará a função de secretário da reunião.

Paragrafo quarto. Instalar-se-á a Reunião do Conselho com maioria simples dos seus integrantes, sendo a maioria simples de votação para as decisões.

Paragrafo quinto. Na ausência de qualquer integrante titular, a qualquer tempo, assumi as funções o suplente.

Art. 5º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo desde que convocada por maioria simples dos seus membros ou pelo Presidente do Sindsemp, nos termos do Art. 34, § 1º.

Art. 6º Das reuniões do Conselho deverão ser lavradas atas, pareceres, recomendações, resoluções, sugestões, resultados dos exames de procedimentos, que devem ser por todos assinados, sendo de imediato reconhecido que a Diretoria Executiva está cientificada, independente de publicação uma vez que o Diretor de Finanças, ou seu substituto estará presente coordenando a reunião.

Paragrafo primeiro. Todas as atas, pareceres, recomendações, resoluções, sugestões e resultados dos exames de procedimentos deverão ser publicados no Site Oficial da Entidade.

Paragrafo segundo. Em caso de ausência do membro da Diretoria na Reunião do Conselho a ciência das decisões a Diretoria Executiva se dará por escrito, via ofício, endereçado a Sede do Sindicato.

Art. 7º As votações dos conselheiros serão nominais, não sigilosas e não é permitido a votação por procuração.

Art. 8º Poderão ocorrer reuniões em ambientes virtuais, utilizando aplicativos, ou meios de conferencia em rede, desde que todos os integrantes estejam presentes no dia da reunião, seja definida data e horário previamente e divulgado no site da entidade, sendo que haja concordância do total de conselheiros presentes, devendo, na abertura da reunião constar a presença dos 4 (quatro) membros do conselho e a concordância dos 3 (três) titulares, que seja lavrada ata e informado na mesma o mecanismo virtual adotado.

Paragrafo único. Não será permitida reunião virtual para analisar prestação de contas anuais.

Art. 9º. A primeira reunião ordinária anual deverá obrigatoriamente tratar das prestações de contas do ano anterior devendo estar disponibilizada pela Diretoria de Finanças todas as documentações comprobatória de receitas e despesas, plano orçamentário do exercício anterior para análise da execução, relatório de prestação de contas indicando o cumprimento do orçamento, bem como todos os documentos contábeis.

Paragrafo único. As documentações, de que tratam este *caput*, deverão estar disponíveis aos conselheiros, um mês antes da reunião, devendo para tanto os mesmos serem cientificados pelo Diretor de Finanças da sua disponibilização.

Art. 10. A Decisão do Conselho Fiscal, relativa a prestação de contas anual, pode ser preliminar ou definitiva.

Paragrafo primeiro. Preliminar é a decisão pela qual o Conselho Fiscal, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar a emissão do Relatório e/ou Parecer, para solicitar informações pertinentes a Diretoria Executiva ou recomendar adoção de procedimentos para regularização de algum ato que impeça a emissão do Parecer.

Paragrafo segundo. Definitiva é a Decisão pela qual o Conselho Fiscal emite o Parecer Final sobre a prestação de contas anuais para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, devendo o mesmo indicar a: Aprovação, ou Aprovação com Ressalvas ou Reprovação.

Art. 11. É considerada aprovada as contas que expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, os documentos comprobatórios de receitas e despesas em organização e exatidão, bem como a aplicabilidade dos recursos dentro da finalidade da Entidade e de acordo com o plano orçamentário, preservando, sempre que possível, sempre o menor custo com maior eficiência e eficácia.

Art. 12. Será considerada aprovada com ressalvas a prestação de contas que evidenciem impropriedades de qualquer natureza, ou outra falta de natureza formal que não resulte em dano patrimonial ao SINDSEMP-BA.

Art. 13. Será considerada reprovadas as contas que evidenciarem qualquer das seguintes ocorrências:

I – Desfalques ou desvio de recursos, bens e valores do SINDSEMP;

II – Dano ao patrimônio decorrente de Ato de Gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

III – Pagamento de valores sem a devida aprovação da Diretoria Executiva e fora do Plano Orçamentário;

IV – Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração as normas contábeis, financeiras, operacional ou patrimonial;

V – Utilização de qualquer meio ou ato omissivo que venha a impedir o Conselho Fiscal de analisar as contas;

VI – Juntada de documentos inidôneos como comprovante de execução de despesas e ou receitas.

Art. 14O Conselho Fiscal opinará sobre o Plano Orçamentário Anual propondo adequações, retificações ou supressões adequadas a regular execução financeira/orçamentária do exercício, devendo o mesmo estar disponível no último quadrimestre do ano antecessor ao seu exercício.

Art. 15. Em caso de recomendação do Conselho Fiscal a Diretoria Executiva ou Diretor em específico para adequação ou correção de atos, e a mesma não sejam acatados, deverá este Conselho encaminhar para a Assembleia Geral a abertura de procedimento disciplinar para aplicação do quanto disposto no Art. 9º, § 1º, I, c do Estatuto do SINDSEMP-BA.

Art. 16. Os assuntos internos ao Conselho e omissos tanto no Estatuto do SINDSEMP-BA quanto neste Regimento, serão dirimidos em decisão deste Conselho.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na Data de sua aprovação em Assembleia Geral do SINDSEMP-BA.

Salvador-BA, abril de 2019.